



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 471/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **LINEA REDES ELÉTRICAS** CNPJ: 15.045.676/0001-79 Situado a Rua Siqueira Campos, nº 1220. Bairro: Nova Alemanha, São Pedro do Sul - RS, CEP 97.400-000,, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer a forma e as condições para o aluguel de transformador, referente ao Orçamento, da empresa LINEA REDES ELÉTRICAS LTDA nos termos da Resolução Normativa ANEEL n. 581/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O orçamento supracitado foi elaborado conforme determina a Resolução ANEEL n. 581/2013 e prevê o Fornecimento de 1(um) transformador a óleo, com potência nominal de 112,5KVA, classe de tensão 25 KV – tensão secundária 380/220V, a ser instalado para substituir o existente (queimado), em poste localizado no endereço Rua Antônio Gomes, 386, Centro, São Vicente do Sul – RS, para atender medição indireta em BT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O CONSUMIDOR para a empresa o valor Referente ao serviço e aluguel, no valor de R\$ 4.000,00 para os 3(três) meses, pagos após a execução dos serviços.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período (3(três) Três meses) onde o valor do aluguel mensal será de R\$ 1.100,00(Um mil e Cem reais), Pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A execução ocorrerá em até 10 (dez) dias, conforme constante no orçamento. Destaca-se que o serviço só terá início após a assinatura deste instrumento e da apresentação da Nota de Empenho em favor da empresa no valor dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 03 (Três) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificado pela CONTRATANTE. Ao fim desse prazo o transformador de 112,5kVA será retirado, devendo o cliente instalar o transformador de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. No caso de a aquisição do transformador ocorrer em prazo inferior aos 3 (Três) meses, caberá a empresa contratada a retirada do equipamento alugado, a suspensão dos valores de aluguel e a instalação do equipamento definitivo.

6.2. Rescindir-se-á de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, nos casos de:

6.2.1. Insolvência, falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

6.2.2. descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1. Fica obrigada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observar os requisitos da contratação nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.1.2. Fica obrigada a EMPRESA CONTRATADA observar as regras das Resolução Normativas ANEEL n. 581/2013 e n. 699/2016, além do previsto nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA deste instrumento.

7.1.3. A EMPRESA CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

7.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas,

7.1.5. A EMPRESA CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

7.1.6. A EMPRESA CONTRATADA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

7.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

7.2.5 Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
e qualificação exigidas por lei no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATO

8.1. Os recursos para cobertura da despesa decorrente da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2023
Poder: CONSOLIDADO
Dotação Reduzida: 19829
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS
Despesa: 534 3390.39.17.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- 40

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATO

9.1. Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação Nº 336/2023, cuja autorização decorre do Processo nº 910/2023, no âmbito da CONTRATANTE; A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE.

9.2. O presente CONTRATO está processado na formada lei sob o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A gestão e fiscalização do presente serviço serão exercidas pelos empregados públicos designados na Portaria da Comissão Organizadora do evento. Além disso, o fiscal designado para gestão e fiscalização é o Secretário do Departamento de Secretaria Municipal de Saúde, Luís Fernando Valente Zucuni, o gestor, sendo que o fiscal se trata de Cristian Jeferson.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de São Vicente do Sul - RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.



10.2. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de Direito, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

São Vicente do Sul, 20 de novembro de 2023.

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 20/11/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.